

# DIÁRIO OFICIAL

CRIADO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 11/1997, DE 27 DE JUNHO DE 1997

REGULAMENTADO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 148/2009, DE 19 DE MAIO DE 2009

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO POÇO

EDIÇÃO EXTRA DE QUINTA-FEIRA, 06 DE AGOSTO DE 2026

PÁGINA 01

## ASSISTÊNCIA SOCIAL



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO  
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 01/2026 – CMDCA

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE  
CONSELHEIRA TUTELAR SUPLENTE PARA  
EXERCÍCIO TEMPORÁRIO DA FUNÇÃO, EM  
SUBSTITUIÇÃO À CONSELHEIRA TUTELAR  
TITULAR AFASTADA EM RAZÃO DE LICENÇA-  
MATERNIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE RIACHÃO DO POÇO/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, pela legislação municipal que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e sobre o funcionamento do Conselho Tutelar, e demais normas aplicáveis;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar constitui órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar o funcionamento regular e ininterrupto do Conselho Tutelar do Município de Riachão do Poço/PB, garantindo a continuidade dos atendimentos e das medidas de proteção destinadas às crianças e aos adolescentes;

**CONSIDERANDO** o afastamento temporário da Conselheira Tutelar Titular ELAYNE IRINEU CUNHA DA SILVA, em decorrência de Licença-Maternidade;

**CONSIDERANDO** que, durante os afastamentos legalmente previstos dos membros titulares do Conselho Tutelar, deverá ser convocado suplente, observada rigorosamente a ordem de classificação resultante do processo de escolha;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a composição regular do colegiado do Conselho Tutelar durante todo o período de afastamento da Conselheira Tutelar Titular;

**CONSIDERANDO** a ordem de classificação dos candidatos suplentes no Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Riachão do Poço/PB;

**CONSIDERANDO**, por fim, a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Riachão do Poço/PB;

### RESOLVE:

**Art. 1º** APROVAR a convocação da Senhora **MARIA JOSÉ MONTEIRO DA SILVA**, na condição de **Conselheira Tutelar Suplente**, para assumir temporariamente o exercício da função de **Conselheira Tutelar**, em substituição à Conselheira Tutelar Titular **ELAYNE IRINEU CUNHA DA SILVA**, durante o período de seu afastamento em razão de **Licença-Maternidade**.

**Art. 2º** A convocação de que trata esta Resolução observará a ordem de classificação dos suplentes resultante do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, bem como as disposições previstas na legislação federal e municipal vigente.

**Art. 3º** A Conselheira Tutelar Suplente convocada deverá apresentar-se junto à Administração Pública Municipal para a adoção dos procedimentos administrativos necessários à formalização da substituição temporária e ao início do exercício da função.

**Art. 4º** Durante o período de substituição, a Conselheira Tutelar Suplente exercerá todas as atribuições, deveres, responsabilidades e prerrogativas inerentes à função de Conselheira Tutelar, observadas as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, da legislação municipal e das demais normas pertinentes.

**Art. 5º** A substituição terá caráter exclusivamente temporário, permanecendo enquanto perdurar o afastamento legal da Conselheira Tutelar Titular **Elayne Irineu Cunha da Silva**, cessando automaticamente com o seu retorno ao exercício regular da função.

**Art. 6º** Compete ao Poder Executivo Municipal adotar as providências administrativas, funcionais e financeiras necessárias à efetivação da convocação e ao exercício temporário da Conselheira Tutelar Suplente, nos termos da legislação vigente.

**Art. 7º** O Conselho Tutelar deverá ser comunicado acerca da presente deliberação, para conhecimento e adoção das providências necessárias à adequada organização dos serviços e continuidade dos atendimentos.

**Art. 8º** Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução serão analisados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, observada a legislação vigente.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos necessários à convocação e formalização da substituição temporária.

Riachão do Poço/PB, 06 de agosto de 2026.

**AMANDA MAROJA GOMES**  
Presidente do CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Riachão do Poço – PB